



Ofício Circular nº 03/2017 – PROPLAN

Curitiba, 12 de maio de 2017

Assunto: Adequações administrativas

Considerando que nos últimos anos a Universidade Federal do Paraná vem enfrentando profundos cortes no seu orçamento, e que em 2017 o governo determinou limites de gastos em rubricas específicas e no orçamento de recursos diretamente arrecadados, e na via contrária, foram estimuladas pela União, as expansões das Universidades com a criação de campi no interior do Estado, e que foi aprovado pelo Congresso Nacional a nova lei de Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (Lei n. 13.243, de 2016) que incentiva os pesquisadores a buscarem recursos públicos ou privados para as suas pesquisas.

Considerando que a nova gestão da UFPR que estruturou suas ações orçamentárias sob os pilares da eficiência dos gastos públicos, do controle dos gastos e da transparência, observou a necessidade de equacionar a relação entre o limite orçamentário restringido pelo governo federal e a necessidade da UFPR aumentar a captação de recursos diretamente arrecadados.

E, observando o disposto na Lei nº 8.958/94, na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.973/2004, no Decreto nº 7.423/2010, no Decreto nº 8.240/2014, no Parecer nº 12/2013/CÂMARA PERMANENTE CONVÊNIOS/DEP CONSU/PGF/AGU e no Parecer nº 14/2013/CÂMARA PERMANENTE CONVÊNIOS/DEP CONSU/PGF/AGU.

Verificou-se a urgente necessidade dos recursos captados advindos de contratos e convênios que envolvam projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, e também os projetos elencados na Lei de Inovação (Lei 10.973/2004 - artigos 3º a 9º, 11 e 13) sejam depositados diretamente para as fundações de apoio.




MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Sendo assim, viemos por meio do presente apresentar as adequações administrativas necessárias que entrarão em vigor a partir da data de expedição deste:

- novos processos de formalização de acordos que envolvam captação de recursos financeiros deverão envolver as fundações de apoio para efetuar as arrecadações das receitas;
- os processos de formalização de acordos que já foram iniciados e ainda não foram assinados pelas partes, ou seja, que estejam em trâmites de formalização, terão suas minutas e planos de trabalhos adequados para que as arrecadações das receitas sejam efetuadas nas fundações de apoio.

Sem mais para o momento, enviamos os mais sinceros agradecimentos pela atenção.

Atenciosamente,



Prof. Fernando Marinho Mezzadri

Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças